

18/12/2008 - De acordo com o Procurador Geral da República, os dispositivos da lei estadual violam o artigo 37, inciso II, da CF/88

STF JULGA ADI 3857/CE E IMPEDE MAIS UM TREM DA ALEGRIA

Em sessão realizada hoje, dia 18/12/2008, o Plenário do STF julgou inteiramente procedente a ADI 3857 proposta pelo Procurador Geral da República contra dispositivos da Lei do Estado do Ceará n.º 13.778, de 06/06/2006, que atribuía aos Técnicos do Tesouro Estadual a competência de lançamento tributário, dando nova denominação ao mencionado cargo, que passaria a ser de Auditor Adjunto da Receita Estadual.

De acordo com o Procurador Geral da República, os dispositivos da lei estadual violam o artigo 37, inciso II, da CF/88, constituindo forma de provimento derivado não autorizada pelo ordenamento, além de excepcionar requisitos de escolaridade exigidos para o ingresso no cargo de Auditor, caracterizando, na verdade, uma unificação "mascarada, utilizando-se o subterfúgio da indigitada redenominação".